



PARECER

INTERVENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Referência: Decreto Municipal nº. 005/2020, alterado pelos Decretos nº. 220/2020 e 015/2021.

I – RELATÓRIO:

Vem a análise deste Município o Protocolo nº. 4.981/2021, que solicita/justifica a continuidade da intervenção municipal junto ao Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº. 56.813.926/0001 – 50, nos moldes do Decreto Municipal nº. 05, de 08 de janeiro de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº. 220, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº. 015, de 22 de janeiro de 2021.

O Protocolo supracitado está composto dos seguintes itens:

1. Ofício nº. 118/2021 – Justifica e solicita a continuidade da intervenção pelo período de 06(seis) meses;
2. Ata da reunião da intervenção em 23 de julho de 2020;
3. Ofício nº. 120/2021 – Encaminha cópia dos relatórios ao Exmo. Promotor de Justiça – Dr. Marcelo Gonçalves Saliba;
4. Ofício nº. 119/2021 – Encaminha cópia dos relatórios ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo/SP;
5. Decreto Municipal nº. 05/2020 – Dispõe sobre a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



6. Decreto Municipal nº. 220/2020 – Prorroga a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;
7. Decreto Municipal nº. 015/2021 – Prorroga a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;
8. Decreto Municipal nº. 003/2020 – Comissão referente a Lei Federal nº. 13.019/2014;
9. Ata da comissão de monitoramento e avaliação de 11 de maio de 2021, publicada no Semanário Oficial do Municipal – Ed. 261 de 22 de maio de 2021;
10. Lei Municipal nº. 3.407/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências;
11. Lei Municipal nº. 3.673/2021 – Altera a Lei nº 3.407, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

Os documentos encaminhados visam dar embasamento e demonstrar a real necessidade da continuidade da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, além de pautar o embasamento do Município em sua decisão.

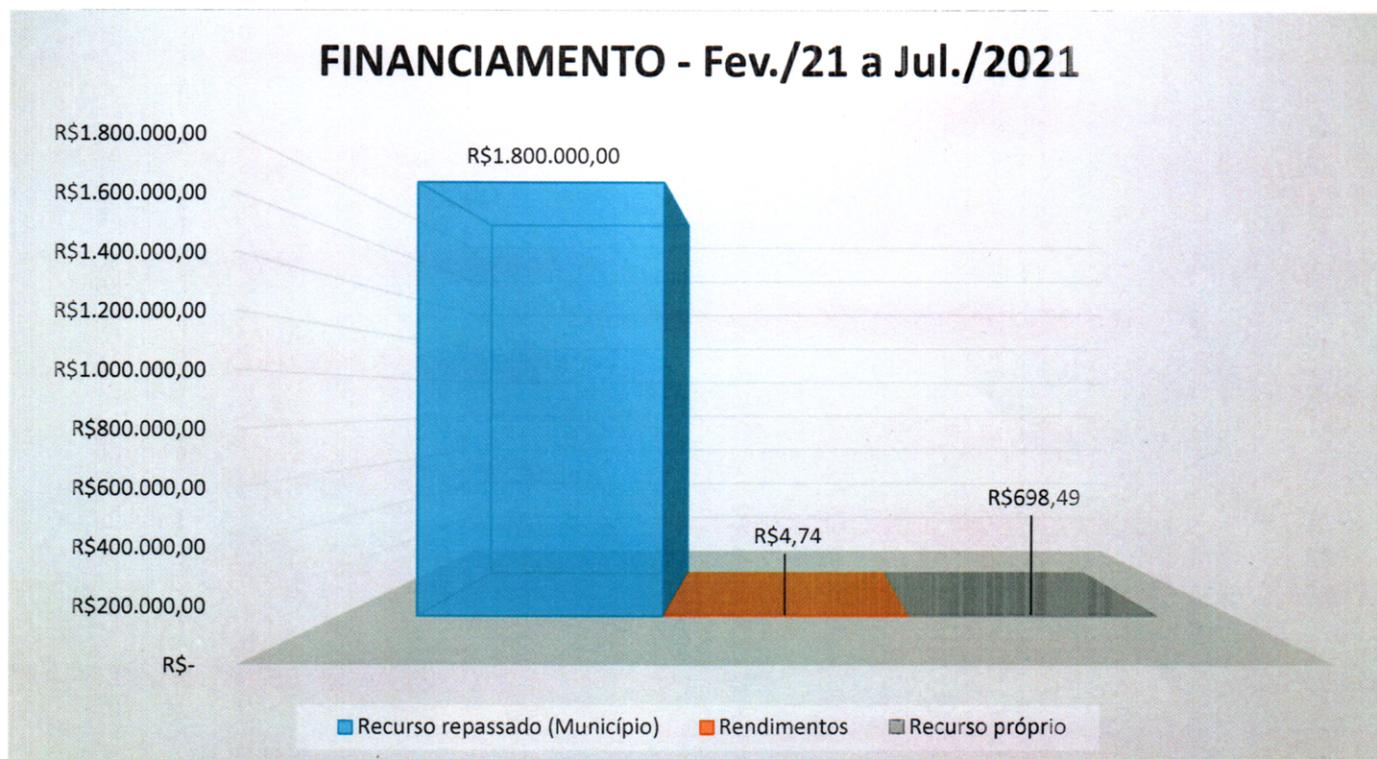
II – ANÁLISE:

Indiscutivelmente, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo é medida extrema e excepcional, e neste momento a nosso ver demonstra ser a única opção viável de manter o atendimento a população.



Na prática, aliás, tem confirmado a excepcionalidade da intervenção para evitar o colapso do sistema público de saúde, desta forma, deve ocorrer tão somente quando esta situação se perdurar.

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo referente ao Termo de Fomento nº. 01/2021 – Administração repassou a quantia de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no período de 01 de fevereiro de 2021 até o dia 31 de julho de 2021, sendo que este valor rendeu a quantia de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) e em recursos próprios foram aplicados à quantia de R\$ 698,49 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme gráfico a seguir:

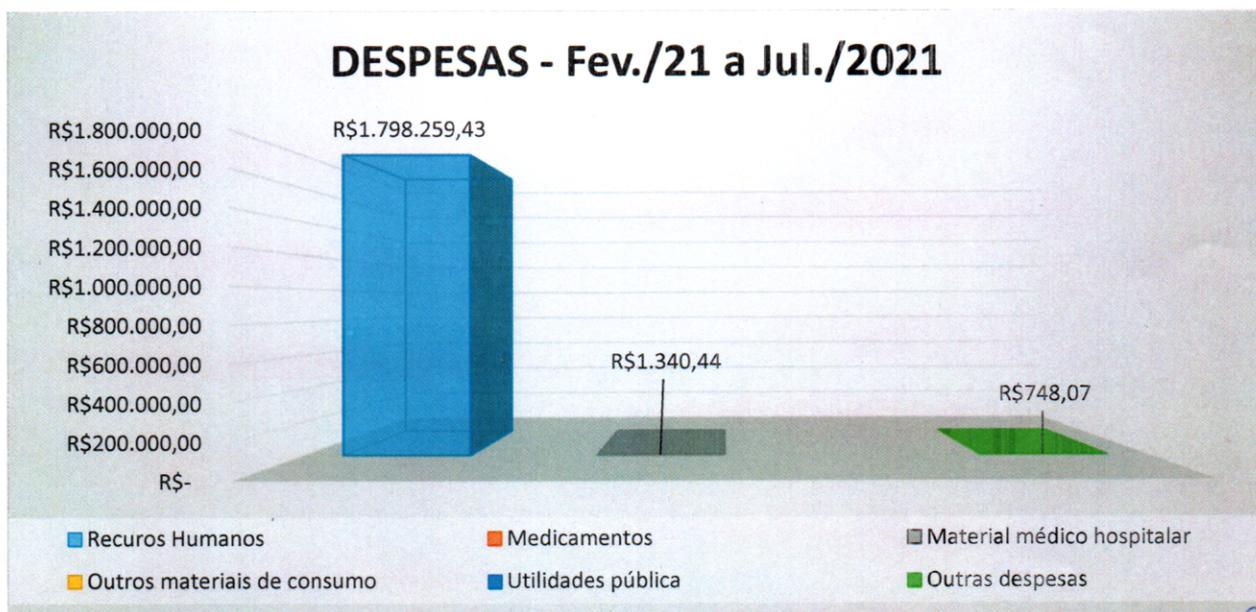


Do recurso concedido a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo foi encaminhada a prestação de contas de todos os valores repassados até 31 de julho de 2021, quais foram analisados os repasses realizados até o mês de abril de 2021 pela Comissão da Lei Federal



nº. 13.019/2014 – Decreto Municipal nº. 03/2020 em reunião realizada no dia 11 de maio de 2021, visto que, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prevê uma análise quadrimestral do repasse realizado, e este período foi aprovado por unanimidade, sendo que a próxima avaliação deverá ocorrer no mês de setembro/21. No período de fevereiro/21 a julho/21 foi utilizado o valor de R\$ 1.800.347,94 (um milhão e oitocentos mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo gasto em recursos humanos, material médico hospitalar e outras despesas, ficando um saldo em conta de R\$ 355,29 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que neste valor de saldo não está computado uma tarifa de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) que foi depositada no mês de agosto/21, ficando o saldo real de R\$ 404,59 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Segue abaixo o gráfico do recurso utilizado.





Segue ainda o gráfico relacionado a evolução do déficit.



Considerando § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.673/2021, onde prevê que havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 16(dezesseis) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), ou seja, existe um dispositivo legal que augura a possibilidade de prorrogação do termo de fomento até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser respeitado o inciso I do art. 16 da Lei Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dispõe de disponibilidade financeira para realização da prorrogação pelo período de 04 (quatro) meses, setembro/21 a dezembro/21, adicionando a quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a prorrogação da parceria nos moldes da Lei Federal nº. 3.019/2014, devido a disponibilidade financeira conforme Lei Municipal nº. 3.677, de 21 de julho de 2021.

Vale ressaltar que todas as prestações de contas de fevereiro/21 a julho/21, foram encaminhadas à Câmara Municipal conforme determina o Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.673/2021 e também publicadas no sítio oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no seguinte link: <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/terceiro-setor/detalhes/40/96>.

Considerando que com os documentos apresentados, indiscutivelmente demonstram e reafirmam a situação da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que atingiu uma posição que impõe ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo lance mão de todas as suas “forças” e instrumentos legais e operacionais colocados à sua disposição para manutenção de suas atividades. Ainda com a gestão do Município demonstrou a redução de sua dívida passando de R\$ 26.426.440,02 (vinte e seis milhões, quatrocentos vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos) para R\$ 17.308.706,73 (dezessete milhões, trezentos e oito mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), ou seja, uma redução de R\$ 9.117.733,29 (nove milhões, cento e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a uma redução aproximada de 34,49 % (trinta e quatro virgula quarenta e nove por cento) da dívida inicial de 2020, ou seja, período de 18 (dezoito) meses de intervenção.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Reafirmamos, aqui, devem se tornar efetivas as garantias constitucionais, asseguradas, pelo art. 196 (*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*) da Constituição da República Federativa do Brasil a todos os Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo.

Outra situação que deve ser considerada na continuidade da intervenção, refere-se a pandemia do novo coronavírus – COVID 19 que assolou o Mundo, qual não tem relação direta com a intervenção, porém é fator que deve ser considerado, visto que, seu período tortuoso foi de janeiro/21 a junho/21 com o elevado número de caso, internações e óbitos.

Ademais vale frisar que referente a COVID 19, com início da vacinação em massa no Brasil, demonstrou de forma clara e categórica que é a solução para a contenção da pandemia e colocar nosso país novamente no prumo.

Assim, de acordo com o acima relatado demonstra-se de forma crucial e clara a situação instável e frágil que continua a Santa Casa de Misericórdia e que a única opção para evitar esgotamento no sistema de saúde do Município será a continuidade da intervenção.

Impondo-se, então, a formalização da prorrogação do Decreto Municipal nº. 05, de 08 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nº. 220, de 17 de agosto de 2020 e 015, de 22 de janeiro de 2021.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – CONCLUSÃO:

Do exposto, opinamos para a manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP pelo período mínimo de 06(seis) meses, qual deverá ser avaliado novamente, assim que os prazos forem expirados.

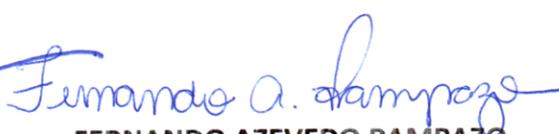
Deverá ser encaminhado o expediente a procuradoria jurídica para a elaboração dos aditamentos necessários a continuidade da parceria, visto que, o Termo de Fomento nº. 01/2021 – Administração encerra-se em 31 de agosto de 2021.

Mantemos neste parecer ainda a nossa sugestão conforme já mencionado no 1º parecer exarado em 05 de agosto de 2020 a formação de comissão específica por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, se necessário, de futuras prorrogações da intervenção.

Caso ocorra uma futura prorrogação e se estenda o prazo até 31 de dezembro de 2021, deverá ocorrer da cautela prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº. 101/2000, em especial em seu inciso I do art. 16 e deverá ser elaborado novo dispositivo legal para o repasse da contribuição no exercício de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de agosto de 2021.


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração